



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 10 de maio de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.760, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel a adquirir, construir e alienar, mediante doação, à Fundação HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, o imóvel que especifica, autoriza abertura de crédito na modalidade especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a o Poder Executivo de Princesa Isabel autorizada adquirir, construir e alienar, mediante doação, à Fundação HOSPITAL LAUREANO, entidade filantrópica de fins não lucrativos, CNPJ 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Laureano, com atividades de assistência oncológica, uma área de até 15.000m² (quinze mil metros quadrados), com a respectiva construção e instalações, de uma unidade para tratamento oncológico na zona urbana de Princesa Isabel.

§ 1º A Fundação Hospital Napoleão Laureano, por intermédio do Hospital Laureano, deverá manter atendimento permanente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS domiciliados no município de Princesa Isabel, incluídos os procedimentos de alta complexidade ofertados no local, sem custos adicionais, ressalvando-se os custos com o pessoal necessário a auxiliar na prestação dos serviços, em conformidade com Termo de Cooperação a ser firmado posteriormente.

§ 2º Fica definido, ainda, que a Fundação Hospital Napoleão Laureano poderá, a seu critério, firmar convênio com Municípios vizinhos, para prestação de serviços de saúde à população dos respectivos municípios.

§ 2º Os termos e obrigações definidas entre a Fundação Napoleão Laureano e outros municípios serão definidos diretamente entre os mesmos, sem ingerência do município de Princesa Isabel.

Art. 2º Da escritura de alienação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, podendo as atividades secundárias serem terceirizadas por entidade sem fins lucrativos, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º Para cumprimento ao artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), destinados ao pagamento por aquisição de lotes e/ou áreas de terrenos urbanos e construção com equipamentos, de um hospital oncológico.

Art. 4º As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

Função:10
Subfunção: 302
Programa: 2027



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 10 de maio de 2023.

Atos do Executivo

Atividade: 1088 (Construção de Unidade Oncológica)
Fonte de recursos: 500 – Tesouro municipal
Elemento de despesa: 4.4.90.61 Aquisição de Imóveis
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Função:10
Subfunção: 302
Programa: 2027
Atividade: 1088 (Construção de Unidade Oncológica)
Fonte de recursos: 600 – Fundo a Fundo / SUS
Elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações
Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Função:10
Subfunção: 302
Programa: 2027
Atividade: 1088 (Construção de Unidade Oncológica)
Fonte de recursos: 631 – Convenio Governo Federal
Elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações
Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Função:10
Subfunção: 302
Programa: 2027
Atividade: 1088 (Construção de Unidade Oncológica)
Fonte de recursos: 632 – Convenio Governo Estadual
Elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações
Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (três milhões e setecentos mil reais)

Art. 5º Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II art.43 da Lei Federal 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado suplementar

em até 100% (cem por cento) do total do orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 10 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Abre crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao pagamento por aquisição de lotes e/ou áreas de terrenos urbanos, para a construção de prédios públicos, com finalidades educacionais.

Art. 2º As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

ENSINO FUNDAMENTAL

a) 12.361.2010.2096540 (FUNDEB 30%)
4.4.90.61 R\$ 150.000,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 10 de maio de 2023.

Atos do Executivo

- b) 12.361.2010.2096 541 (FUNDEB VAAF)
4.4.90.61 R\$ 50.000,00
- c) 12.361.2010.2096 542 (FUNDEB VAAT)
4.4.90.61 R\$ 50.000,00

EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) 12.365.2011.1015 542 (FUNDEB VAAT)
4.4.90.61 R\$ 150.000,00

(QUATROCENTOS MIL REAIS)

Art. 3º Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II art.43 da Lei Federal 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado suplementar em até 100% (cem por cento) do total do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 10 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito